



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

=====

PORTARIA Nº. 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Os Doutores **PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY** e **KARINE COSTA CARLOS**, MMMM. Juizes Federais Titular e Substituta da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Ilhéus, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o grande número de processos ajuizados na Vara Federal Única de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de maior celeridade, presteza, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente medida não traz prejuízo ao exercício da jurisdição e desafogará os serviços burocráticos da Secretaria da Vara, indo ao encontro do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

RESOLVEM:

I – DETERMINAR à Secretaria da Vara Federal Única de Ilhéus, exclusivamente nos processos de Execução, que se encontrem em fases processuais específicas/semelhantes, sejam os despachos abaixo, sem conteúdo decisório e já de conhecimento da Secretaria, assinados via chancela manual, para que surtam todos os efeitos processuais e legais daí decorrentes, a saber:

- Citação; réplica; provas; autos conclusos; citação por edital; manifestação sobre juntada de documentos; recebimento de recursos; retorno dos autos do T.R.F.; manifestação sobre laudo pericial; intimação da parte para manifestação; designação de leilão; expedição de mandados de penhora e avaliação; remessa ao arquivo e ao T.R.F.; vista às partes; deferimento apensamento/desapensamento/traslado/desentranhamento; expedição e cumprimento de precatórias; indicação de bens à penhora pelo credor; publicação de atos do Juiz; pedido de informações sobre cumprimento de precatória ao Juízo Deprecado; suspensão e sobrestamento do feito; intimação do executado para pagamento da dívida; vista ao perito; intimação do perito para apresentar laudo; recolhimento de custas; expedição de precatório e RPV; vista às partes sobre precatório/RPV expedido, depósito e respectivo saque; bloqueio junto ao Bacenjud e Renajud; vista ao MPF; remessa de autos à contadoria; recebimento de recurso e apresentação de contrarrazões, além de outros despachos também de conhecimento da Secretaria, mas sem caráter decisório.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revoga-se neste ato a Portaria deste Juízo nº. 013, de 06/06/2008.

Pedro Alberto Calmon Holliday
Juiz Federal

Karine Costa Carlos Rhem da Silva
Juíza Federal Substituta